



TOMADA DE POSIÇÃO

Gestão de Enfermagem nos Cuidados de Saúde Primários

A Ordem dos Enfermeiros tem recebido, com preocupação, inúmeros pedidos de esclarecimento relativos aos procedimentos de gestão de recursos humanos que têm vindo a ser adotados em diferentes unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde e em particular, nas Unidades de Saúde Familiar.

A Enfermagem, enquanto profissão, tem o seu exercício concretizado em intervenções autónomas e/ou interdependentes, realizadas no âmbito das qualificações profissionais legalmente exigidas e no estrito respeito pelos princípios da dignidade, autonomia e complementaridade funcional, relativamente aos demais profissionais de saúde.

O reconhecimento destes princípios decorre de três elementos essenciais:

- (a) a autonomia e independência existente entre as diferentes profissões de saúde,
- (b) a inexistência de uma relação de dependência funcional dos Enfermeiros relativamente a outras profissões, e por fim,
- (c) a distinção das competências próprias da profissão de enfermagem e o respeito pela sua autonomia técnica, conforme regulamentação e deontologia profissional próprias.

Pelo que, estando a organização dos cuidados de Enfermagem também inserida nos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem, e constituindo a gestão dos recursos humanos uma das suas componentes essenciais, não pode a mesma ser atribuída a outros profissionais que não sejam Enfermeiros.

Assim, e no respeito pelo enunciado, tendo como referência o enquadramento normativo e regulamentar existente, o Conselho Directivo deliberou tornar pública a presente tomada de posição, no âmbito dos cuidados de saúde primários, no que diz respeito:

À Gestão da Equipa de Enfermagem nas Unidades Funcionais

1. É da exclusiva competência das Direcções de Enfermagem elaborar e publicitar a regulamentação interna relativa a todas as matérias que respeitem à Gestão e ao desenvolvimento dos Enfermeiros e da sua actividade profissional, nas quais se incluem, entre outras, a definição e planeamento de horários de trabalho e planos de férias, controlo de assiduidade e pontualidade, a avaliação de desempenho, a formação e investigação, bem como demais domínios de gestão do Serviço de Enfermagem;
2. É da exclusiva competência de Enfermeiros, a gestão dos Cuidados de Enfermagem, a organização do trabalho e a afectação de recursos em cada uma das unidades funcionais que compõem os ACES, incluindo as USF's;



TOMADA DE POSIÇÃO

Gestão de Enfermagem nos Cuidados de Saúde Primários

3. É da exclusiva competência de Enfermeiros, a avaliação de desempenho destes profissionais, nos termos da legislação em vigor;
4. A relação de subordinação hierárquica e dependência funcional é só entre Enfermeiros, não existindo em relação a qualquer outro grupo profissional;
5. As funções de direcção e chefia são asseguradas, primeiramente por enfermeiros inseridos nas categorias subsistente de Enfermeiro-Supervisor ou Enfermeiro-Chefe, ou, na ausência destes, por Enfermeiros Especialistas a quem, tenha sido atribuída pela OE a Competência Acrescida Avançada em Gestão.

Ainda neste quadro, têm sido inúmeras as questões relativas ao "Enfermeiro Interlocutor", figura cuja previsão não se encontra definida nem regulada nos diplomas em vigor carecendo, por isso, ser conformada à luz da regulamentação normativa e profissional existente.

A sua existência resulta apenas de regulamentação interna dos ACES, que lhes atribui as funções enunciadas nas alíneas a) a r) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro, funções estas da competência de profissionais inseridos nas categorias subsistentes, e definidas para a categoria de Enfermeiro Principal no actual diploma da Carreira de Enfermagem.

Atenta a inexistência de profissionais detentores desta categoria, e em coerência com o consagrado nos artigos 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro, entende a Ordem dos Enfermeiros, que as funções de assessoria e gestão só podem ser desenvolvidas por profissionais detentores do título de Enfermeiro Especialista, ou inseridos nas categorias subsistentes (sempre que existirem), a quem preferencialmente já tenha sido atribuída Competência Acrescida Avançada em Gestão.

Face ao exposto, entende a Ordem dos Enfermeiros que apenas verificados os requisitos enunciados na presente tomada de posição, estão garantidas as condições técnicas e funcionais que permitem assegurar a autonomia e independência técnica e funcional próprias da profissão de Enfermagem, sem prejuízo do respeito pela autonomia das restantes profissões envolvidas na prestação de cuidados de saúde e da necessária complementaridade para o efeito.

Lisboa, 21 de Dezembro de 2018

PI' O Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros

Ana Rita Pedrosa Cavaco
Presidente